



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 – “LEI DO MINUTO SEGUINTE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, educação, assistência social e segurança pública no município de Hortolândia deverão afixar em local visível cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845/2013 - “Lei do Minuto Seguinte”.

Art. 2º Os cartazes deverão conter informações sobre o direito das mulheres à contracepção de emergência nos casos de violência sexual ou falha do método contraceptivo, bem como o endereço e telefone dos serviços públicos de saúde que oferecem o medicamento contraceptivo de emergência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer os cartazes e garantir que os estabelecimentos cumpram esta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para afixar os cartazes em local visível.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará:

I- Em advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II- Em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMH.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei do Minuto Seguinte é uma importante conquista para as mulheres, garantindo o acesso à contracepção de emergência em casos de violência sexual ou falha do método contraceptivo. No entanto, ainda existem muitas mulheres que desconhecem essa lei e os serviços públicos de saúde que oferecem o medicamento contraceptivo de emergência.

Por isso, este projeto de lei visa garantir a divulgação da Lei do Minuto Seguinte nos estabelecimentos públicos e privados de Hortolândia, a fim de informar as mulheres sobre seus direitos e sobre como buscar ajuda nos casos de violência sexual ou falha do método contraceptivo.

Além disso, é importante promover campanhas de conscientização para que a população conheça seus direitos e saiba como acessar os serviços públicos de saúde que oferecem o medicamento contraceptivo de emergência.

A afixação de cartazes de divulgação em locais visíveis nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, educação, assistência social e segurança pública contribuirá para que mais mulheres tenham acesso à contracepção de emergência, protegendo a sua saúde e a sua dignidade.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei em benefício das mulheres de Hortolândia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB